



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.805, de 29 de novembro de 2005.

Dispõe sobre o patrocínio de empresas particulares na confecção de placas de denominação.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 21 de novembro de 2005, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Artigo 1º - Fica facultado às empresas industriais, comerciais, bancárias e de prestação de serviços, mediante prévia autorização e instruções da Prefeitura Municipal, caso a caso e segundo a necessidade, confeccionar e instalar, às suas expensas, bem como proceder a doação ao Município, de placas e postes padronizados de denominação de vias e logradouros públicos, contendo faixa publicitária reduzida em sua extremidade inferior.

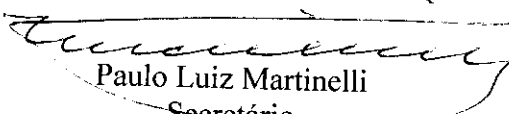
Parágrafo único - A faixa publicitária não poderá exceder, em tamanho, um quinto (1/5) da altura da placa.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois e mil e cinco, 40º da emancipação político-administrativa de Campo Limpo Paulista.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário